



# MUNICÍPIO DE PONTAL

---

**LEI Nº 2.942 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANDRÉ LUÍS CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O orçamento fiscal do Município de Pontal, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2018, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 99.587.635,00 (Noventa e Nove Milhões, Quinhentos e Oitenta e Sete Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme anexo 01.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, no limite de até 10% (dez por cento) do total da despesa, nos termos do art. 7º, da Lei 4320/64;

§ 1º A autorização contida no inciso I deste artigo é extensiva ao Poder Legislativo, no mesmo limite, com recursos a serem obtidos através da anulação total ou parcial de suas próprias dotações.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no inciso I do presente artigo, as suplementações efetuadas pelo Poder Executivo:

- a) Para execução de programas, obras, projetos com recursos financeiros específicos oriundos de transferências voluntárias, inclusive sua contrapartida e financiamentos junto ao Governo Federal e Governo Estadual;
- b) Para cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, bem como quaisquer tipos de amortizações das Dívidas Flutuante e Fundada do Município;
- c) De recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo órgão ou função;
- d) Oriundas de doações e convênios;
- e) Para realização de despesas com vencimentos e obrigações patronais do Município.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos, para a execução de programas, projetos e obras, contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

---

**Art. 6º** Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual (2018-2021).

**Art. 7º** A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

**Parágrafo único** - No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCE/SP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade institucional.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em, 22 de dezembro de 2017.

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO.**

Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei  
e afixada em local de costume, na data supra.